



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 518/98, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel, contendo uma área de 3.000 m², a ser transformado em lotes, pelo setor de Engenharia da Prefeitura, que compreende uma área de terra, da Rua Pelotas, fechada pela Lei nº 318/88, de 19 de Fevereiro de 1988, do Loteamento Campo Real, dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - O imóvel urbano a ser alienado possui as seguintes características e confrontações:

- Do ponto MP-1, cravado justo na divisa da quadra nº 05 do Loteamento Campo Real e da Av. Cuiabá, segue numa divisória a distância de 20m. até chegar ao MP-2, confrontando-se com a Av. Cuiabá; do MP-2 segue numa linha divisória a distância de 150m, até o MP-3, confrontando-se com remanescente do Loteamento Campo Real; do MP-3 segue numa linha divisória a distância de 20m. até o MP-4, confrontando-se com a Av. São Paulo, e, finalmente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

do MP-4 segue numa linha divisória a distância de 150m até o MP-1, confrontando-se com a quadra nº 05 do Loteamento Campo Real.

ARTIGO 3º - A alienação se dará conforme determina os artigos 17, 18, 21 e 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Públicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 04 de Março de 1998.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

